

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
REITORIA
RUA CORONEL WALTER KRAMER, Nº 357, PARQUE SANTO
ANTONIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565
Fone: (22) 2737-5600

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO COM
AGENTE INTEGRADOR**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE E A
FUNDAÇÃO MUDES, COM VISTAS À
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA
PREVISTA NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE
SETEMBRO DE 2008.

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE**, criado através da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, com reitoria no município de Campos dos Goytacazes-RJ, na Rua Coronel Walter Kramer, nº 357, Parque Santo Antônio, CEP 28.080-565, inscrito no CNPJ sob o nº 10.771.511/0001-07, representado pelo seu magnífico Reitor, o sr. Jefferson Manhães de Azevedo, portador do documento de identidade nº 00801433266 expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 002.294.577-62, nomeado através do Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2020, e a **FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (FUNDAÇÃO MUDES)**, situada na Rua México, nº 119, 12º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.663.519/0001-09 representado pelo seu Diretor Administrativo Joaquim Justo da Silva Junior - portador do documento de identidade nº 045.637.204 IFPRJ e inscrito no CPF sob o nº 515.388.227-68 - e seu Diretor Técnico Márcio Flávio Rezende - portador do documento de identidade nº 3721 CORENCORJ e inscrito no CPF sob o nº 040.445767-34, resolvem firmar o presente Convênio, destinado à **realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios**, em consonância com as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observando as cláusulas e condições que se seguem.



CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art.203, inciso III e Art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

§ 1º O estágio de estudantes poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao AGENTE INTEGRADOR FUNDAÇÃO MUDES

- Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- Promover o encaminhamento de estudantes para a realização de atividades de estágio de acordo com as condições definidas pela Instituição de Ensino respeitando a programação curricular estabelecida para cada curso;
- Cadastrar os estudantes da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- Encaminhar às Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- Preparar a documentação referente ao estágio, de acordo com as determinações da Instituição de Ensino, incluindo:
 - Termo de compromisso de estágio -TCE, entre o concedente, o estudante e a instituição de ensino contendo o plano de atividades do estagiário;
 - Encaminhamento e administração do Seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
- Disponibilizar para a Instituição de Ensino as informações sobre:
 - Emissão dos termos de compromisso de estágio;
 - Relatórios de atividades, desempenho e acompanhamento preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente com vista obrigatória do estagiário;



- Conclusão da formalização do termo de compromisso de Estágio, mediante a informação prestada pela Concedente.

- Subsidiar a Instituição de ensino, quando solicitado formalmente, informações sobre as instalações da parte concedente do estágio;
- Subsidiar a Instituição de Ensino das informações sobre a rescisão de Termo de Compromisso de estágio solicitada pela Concedente, bem como a informação sobre o preenchimento do Termo de avaliação e realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho pela concedente por ocasião do desligamento do estagiário;

CLÁUSULA TERCEIRA --- As ações de responsabilidade do AGENTE INTEGRADOR FUNDAÇÃO MUDES não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

- Fornecer ao AGENTE INTEGRADOR FUNDAÇÃO MUDES, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações sobre a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso apresentado um Plano de Estágio contemplando atividades de cada curso por complexidade crescente que consubstanciem as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar dos estudantes que realizarão estágio;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio, conforme inciso II do art. 7º da Lei.
- Assinar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, garantindo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Validar, periodicamente, as atividades de estágio descritas nos planos de atividades de curso por complexidade crescente de seus estudantes;
- Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus alunos no cadastro do AGENTE INTEGRADOR FUNDAÇÃO MUDES de candidatos a Estágio;
- Divulgar junto a seus alunos as oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE INTEGRADOR FUNDAÇÃO MUDES;
- Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 meses, de relatórios de atividades, desempenho e acompanhamento que a critério da instituição de ensino, mediante formalização, poderá ser controlado pelo AGENTE INTEGRADOR FUNDAÇÃO MUDES;
- Comunicar ao AGENTE INTEGRADOR FUNDAÇÃO MUDES, qualquer alteração na situação escolar dos estudantes em estágio, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino;



- Informar ao AGENTE INTEGRADOR FUNDAÇÃO MUDES os casos de rescisão, por iniciativa da Instituição de ensino, dos termos de compromisso de estágio de seus alunos;
- Disponibilizar, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas.
- Indicar professor(es) orientador(es), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Atualizar as informações cadastrais, os professores orientadores de estágio e áreas profissionais e de atuação de seus cursos sempre que necessário e, inclusive, quando solicitado pelo AGENTE INTEGRADOR FUNDAÇÃO MUDES.

CLÁUSULA QUINTA– Da Coordenação

A coordenação do presente Convênio fica sob responsabilidade da(o) Karen Márcia de Carvalho Gomes - SIAPE 1860408.

CLÁUSULA SEXTA– Do Vínculo

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Estagiário

O Estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pelo **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE** e ter no mínimo 16 anos de idade.

CLÁUSULA OITAVA – Da Carga Horária

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, conforme p disposto no art. 10 da lei 11788/ 2008, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:



- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

Este Convênio terá duração de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser denunciado a qualquer momento pelas partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência de trinta (30) dias, independentemente de qualquer justificativa, com possibilidade de prorrogações sucessivas, até o limite de sessenta (60) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo suma implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, de acordo com o disposto no art. 14 da Lei 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- Exclusão do Cadastro do AGENTE INTEGRADOR FUNDAÇÃO MUDES de todos os alunos da Instituição de ensino, candidatos a estágio;
- Notificação às concedentes sobre o cancelamento do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, subseção de Campos dos Goytacazes, renunciando desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.



Campos dos Goytacazes-RJ, 24 de Março 2021.

JEFFERSON MANHAES DE AZEVEDO:00229457762
Assinado de forma digital por JEFFERSON
MANHAES DE AZEVEDO:00229457762
Dados: 2021.03.24 16:10:35 -03'00'

Joaquim J

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO

Reitor do IFFluminense

Fundação Mudes

Assinado eletronicamente

Fundação Mudes

Testemunhas:

David S

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #f713348704d0267e69b92721acfc528c6dae6bdeaa683fbcba528feafe53e6ea
<https://painel.autentique.com.br/documentos/571cebb985dfebd94de5ca56058218662944a074dfab80974>



Página de assinaturas

David S

David Silva
FUNDAÇÃO MUDES
Signatário

Assinado eletronicamente

Márcio Rezende
FUNDAÇÃO MUDES
Signatário

Joaquim J

Joaquim Junior
FUNDAÇÃO MUDES
Signatário

HISTÓRICO

- 23 Mar 2021** 17:44:20  **David de Campos Silva** criou este documento. (E-mail: dsilva@mudes.org.br, CPF: 145.329.367-13)
- 23 Mar 2021** 17:44:24  **David de Campos Silva** (E-mail: dsilva@mudes.org.br, CPF: 145.329.367-13) visualizou este documento por meio do IP 2804:14d:5c71:8733:d5e1:d4dd:dba2:41d5 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 23 Mar 2021** 17:44:26  **David de Campos Silva** (E-mail: dsilva@mudes.org.br, CPF: 145.329.367-13) assinou este documento por meio do IP 2804:14d:5c71:8733:d5e1:d4dd:dba2:41d5 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 23 Mar 2021** 17:49:35  **Márcio Flávio Rezende** (Empresa: FUNDAÇÃO MUDES, E-mail: mfr@mudes.org.br, CPF: 040.445.767-34) visualizou este documento por meio do IP 2804:7f1:ea80:1f62:6de6:7d4e:6e2f:7a65 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 23 Mar 2021** 17:49:39  **Márcio Flávio Rezende** (Empresa: FUNDAÇÃO MUDES, E-mail: mfr@mudes.org.br, CPF: 040.445.767-34) assinou este documento por meio do IP 2804:7f1:ea80:1f62:6de6:7d4e:6e2f:7a65 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 23 Mar 2021** 17:54:50  **Joaquim Justo da Silva Junior** (E-mail: jjs@mudes.org.br, CPF: 515.388.227-68) visualizou este documento por meio do IP 201.65.29.42 localizado em Guarda Mor - Minas Gerais - Brazil.
- 23 Mar 2021** 17:55:20  **Joaquim Justo da Silva Junior** (E-mail: jjs@mudes.org.br, CPF: 515.388.227-68) assinou este documento por meio do IP 201.65.29.42 localizado em Guarda Mor - Minas Gerais - Brazil.



Documento Digitalizado Público

Convênio N° 04/2021

Assunto: Convênio N° 04/2021
Assinado por: Shanna Salles
Tipo do Documento: Convênio
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original
Responsável pelo documento: Shanna Dutra Salles

Documento assinado eletronicamente por:

- Shanna Dutra Salles, ADMINISTRADOR, PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E DIVERSIDADE, em 10/05/2021 16:15:24.

Este documento foi armazenado no SUAP em 10/05/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 314990

Código de Autenticação: 4cbacec15f

